

Processo nº 5643/2020

TÓPICOS

Serviço: Electricidade

Tipo de problema: Não conforme à encomenda

Direito aplicável: artºs 509º, 483º, nº 1, 562º e 563º do Código Civil

Pedido do Consumidor: Indemnização pelos danos provocado no equipamento do sistema de aquecimento da casa, na sequência da intervenção da reclamada na substituição do cabos de energia eléctrica, no valor global € 1.239,23.

Sentença nº 76/ 21

PRESENTES:

(reclamante)

(reclamada representada pela advogada)

(3 testemunhas da reclamante)

(testemunha da reclamada)

RELATÓRIO:

Iniciado o Julgamento através de videoconferência, encontram-se presentes por este meio a ilustre mandatária da reclamada e todas as testemunhas e presencialmente o representante da reclamante.

1- A testemunha Senhor ----, diz que foi a pessoa que *foi ao local verificar o aparelho (bomba de calor) que está situado na Rua ----.*

Quando chegou ao local, verificou que o equipamento estava a fazer barulho e que dos seus conhecimentos técnicos, entende que *é," um barulho mecânico que indica que o motor está a rodar ao contrário e que quando isso acontece, é porque uma das fases que conduz a energia ao motor estava trocada.* Diz que *as ligações são feitas no momento da montagem da máquina, e como as fases estavam trocadas não na máquina mas as que vinham da rede ou seja, da alimentação gera, ocorreu a avaria".*

Verificado isto, trocou as fases colocando-as correctamente passando o motor a rodar no sentido correcto, mas não estava a comprimir o gás. Isto é, estava avariada. Foi avaria mecânica e não eléctrica.

O dano causado foi por estar a rodar ao contrário devido aos cabos estarem ao contrário.

Em instâncias da mandatária da reclamada, a testemunha esclarece que *a troca das fases só poderia ter acontecido antes da electricidade chegar ao aparelho.*

2 - A testemunha Senhor ---, diz que é filho dos reclamantes.

Esclarece que: *"em data que não se recorda, foi trocado o contador que abastece a casa e que foi informado na altura, que o poste da ---- situado no exterior/rua que fornece a energia à quinta, teria de ser substituído devido a estar danificado na base.*

Em momento posterior, o dito poste foi substituído sem que tivesse conhecimento desse facto através da ---. Posteriormente foi contactado para assistir à substituição da cablagem. Esperou pelos representantes da --- para que efectuassem a substituição. De seguida, os técnicos que se faziam transportar numa carrinha, entraram dentro da quinta após abertura do portão automático.

Os técnicos procederam à substituição da cablagem, desligaram a velha cablagem e antes de procederem à ligação da nova acionaram um spray.

Quando efectuaram a ligação, houve confusão com os cabos, e em vez de usarem o produto correcto usaram o WD40 que no seu entender uma vez que é técnico/Engenheiro, não foi usado o produto adequado.

Após efectuarem as ligações na casa, pediram para abrir o portão, o qual não se abria devido à electricidade estar cortada. Saltaram o portão, mantendo a carrinha no interior da quinta, procedendo às ligações no poste situado no exterior.

Perguntaram-lhe, quais os equipamentos que tinham trifásicos, tendo sido levados os funcionários junto a uma das bombas que estão na quinta, dizendo os funcionários que estava tudo bem.

Depois de terem ligado a electricidade na rua, o portão já abriu.

Alguns meses depois no mês de Outubro, a sua irmã --- que veio do Brasil é que o informou que a casa não tinha aquecimento.

Terminada a inquirição pelo Tribunal, foi dada a palavra à mandatária da reclamada que colocou a questão se a testemunha não tinha experimentado todos os equipamentos da quinta após a intervenção dos técnicos, à qual a testemunha respondeu que uma vez que a mesma é usada esporadicamente, só foi verificada em Outubro quando a sua irmã veio a Portugal.

3- A testemunha Senhor ----, diz que também é filho dos reclamantes e que esse facto não o impede de dizer a verdade. Inquirida a testemunha que diz que: *“não acompanhou a substituição do poste exterior, nem a religação das fases (cabo exterior). Só quando esteve cá a irmã que vive no Brasil, ele estava com ela na quinta então é que verificou que o aquecimento não funcionava, chamaram um técnico para ver o equipamento. O técnico esteve na quinta e verificou na altura que era necessário efectuar uma reparação. Diz que ninguém mexeu nos fios e que é Doutor em História, não tendo por isso quaisquer conhecimentos de electricidade”*.

Acontece ainda, que: *“costuma visitar a quinta no Verão e acompanhar as regas da mesma e que estas não estavam a funcionar de modo regular”*.

A testemunha Senhor ---, oferecida pela reclamada, disse declarou que é funcionário da empresa instaladora ao serviço da ---.

Diz que tem conhecimento dos factos porque: *“foi uma das pessoas que foi efectuar a substituição dos cabos que vão do poste da rua ao CPE do consumidor, objeto de reclamação. Na sequência da substituição do poste no exterior, foi fazer a religação dos cabos de fornecimento de energia trifásica até ao CPE do consumidor”*.

Diz que: *“não sabia se existiam aparelhos trifásicos na quinta, e que por isso não foi experimentado o aparelho sequencimetro para verificar se as fases estavam ou não corretamente ligadas”*. Disse ainda que: *“Perguntou à pessoa que o atendeu, se tinham aparelhos trifásicos e que lhe foi respondido, que não.”*

Questionado de seguida, porque é que: *“sabendo que a ligação era trifásica e assim sendo teriam, em princípio, de haver aparelhos que usam o trifásico, não soube responder”*.

A instâncias da mandatária da reclamada no sentido de saber: *se, no caso da ligação por substituição dos cabos se pode haver troca ou não, respondeu que sim.*

Respondeu ainda à mandatária da reclamada que: *lhe disseram que estava tudo bem em casa.*

Seguidamente foi dada a palavra à mandatária da reclamada para alegações.

Foi junto ao processo contestação apresentada pela reclamada cujo duplicado foi entregue à reclamante.

FUNDAMENTAÇÃO DE FACTO:

Tendo em consideração, os factos objecto de reclamação, os documentos juntos com a, a contestação oferecida pela reclamada e os depoimentos das testemunhas oferecidas por ambas as partes, que acabam de ser inquiridas e cujos depoimentos de transcreveram, dão-se como provados os seguintes factos:

- 1) A reclamante tem contrato com a ---- para fornecimento de energia eléctrica à ---- (Segunda habitação da família), sita na Rua ----, com o CPE ----- (Doc. a juntar)
- 2) Em Setembro de 2019, aquando da substituição do contador de electricidade que se encontra dentro da casa principal da "Quinta", a reclamante foi informada pela reclamada que iriam proceder à substituição dos postes eléctricos danificados na via pública, pelo que necessitariam de substituir os cabos de energia que se encontram no terreno da reclamante.
- 3) Em 08.07.2020, após contacto telefónico, a reclamada procedeu à substituição dos cabos de energia do poste que se encontra no interior da Quinta junto à casa principal.
- 4) Em Outubro de 2020, a filha da reclamante deslocou-se à Quinta e ao ligar o sistema de aquecimento, que é feito através de piso radiante, constatou que o equipamento não funcionava, pelo que solicitou à empresa de manutenção a deslocação ao local para verificação do equipamento.
- 5) Em 20.10.2020, o técnico de manutenção do equipamento constatou que o "compressor" do equipamento estava avariado, devido à troca de fases executadas durante a intervenção da reclamada no PT da zona.
- 6) Em 30.10.2020, a reclamante apresentou reclamação à ----, solicitando a reparação do equipamento, a qual informou a reclamante que deveria apresentar a situação à ----.
- 7) Em 06.11. 2020, a reclamante apresentou reclamação à reclamada solicitando a reparação dos danos provocados no equipamento na sequência da intervenção da reclamada, uma vez que a reclamada não cumpriu com as normas e boas práticas exigidas para o serviço ao não ter tido o cuidado de identificar as fases aquando da desmontagem da cablagem antiga nem em verificar que a nova cablagem cumpria com a sequência de fases anteriormente instalada, à qual a reclamante não obteve resposta, mantendo-se o conflito sem resolução

- 8) Em Novembro 2020, a reclamante procedeu à reparação do equipamento do sistema de aquecimento da casa, tendo pago o valor total de €1239,23.
- 9) No momento da reparação, o técnico da manutenção verificou que outros equipamentos trifásicos, nomeadamente o sistema de rega da Quinta encontrava-se a trabalhar de forma deficitária devido à troca das fases, tendo corrigido as fases da ligação do motor de sistema de rega.
- 10) A reclamante reiterou junto da reclamada o pedido de indemnização pelos danos provocados no sistema de aquecimento na sequência da intervenção da reclamada no valor de €1.239,23.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Tendo em consideração, os factos dados como assentes e os depoimentos das testemunhas inquiridas verifica-se que, não podem existir grandes dúvidas de que a avaria se ficou a dever à troca das fases, aquando da substituição do poste de energia eléctrica existente na via pública, do qual partem os cabos para fornecimento de energia à reclamante através do CPE do nº 1, CPE -----. Tanto assim que, do depoimento da testemunha oferecida pela própria reclamada, ressalta o facto, da mesma ter confessado que não experimentou o sequencimetro que seria no seu entender, suficiente e necessário para verificar se as fases tinham sido ou não saído ligadas, de forma correta.

Não teria que ser a pessoa que o atendeu a informá-lo se as coisas estavam bem ou mal, designadamente se os aparelhos colocados na quinta para cujo funcionamento é necessário a trifásica estariam a funcionar corretamente.

De resto, não é entendível que sendo ligada a uma casa de habitação situada numa quinta, o sistema trifásica, seria sempre de supor que haveriam aparelhos que necessitavam para o seu funcionamento de energia trifásica.

Resulta de tudo o que fica dito, de forma clara e inequívoca, que não foram seguidos os requisitos necessários para a verificação do bom funcionamento e da correcta ligação das fases como competência aos técnicos da reclamada ---, porque era esse o seu trabalho.

Sendo assim, verifica-se que houve culpa manifesta por parte da reclamada na religação das três fases, pelo que, estão reunidos os requisitos legais, previstos nos artºs 509º, 483º, nº 1, 562º e 563º do Código Civil, para que a reclamação seja julgada procedente por provada.

Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo de Lisboa

Quanto ao valor da indemnização, tendo em consideração, a prova produzida, designadamente o facto da primeira testemunha oferecida pelo reclamante ter analisado aqui e agora a fatura da reparação, reconhecendo que a mesma se referia ao trabalho efetuado por ele através da “Unidade Galletti”, respeitante a um compressor, à mão de obra, ao material de soldar e a deslocações no montante de €1.239,23, julga-se a mesma também procedente por provada.

DECISÃO:

Sem necessidade de mais alongadas considerações, julga-se procedente por provada a reclamação e em consequência condena-se a reclamada a pagar à reclamante o montante de €1.239,23.

O pagamento será feito por Transferência Bancária para o seguinte NIB:--

Sem custas.

Desta sentença ficam notificadas as partes.

Centro de Arbitragem, 21 de Abril de 2021

O Juiz Árbitro

(Dr José Gil Jesus Roque)